



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO, DE 100 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR/RR E CLARO S.A.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Santos Dumont, no 710, São Pedro, em Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça - Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ n. 40.432.544/0001-47, com Sede na cidade de São Paulo, sito Rua Flórida, n.1970, Brooklin, representada pela Sra. **ÉRIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, gerente de contas, portadora do RG nº 197.412 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 299.269.898-96, matrícula Embratel nº 492131, residente e domiciliada em Boa Vista,, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **art. 25, caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999), via procedimento SEI 19.21.1000000.0012699/2019-17, para a contratação de **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO, DE 100 MBPS**, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento trata da contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima- MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados a ser instalado na Sala Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo) com possibilidade de expansão, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência (0126023).

Item	Descrição	Qtidade. Link	Valor do MBPS	Valor unitário (Mensal)	Valor Anual contrato	Valor Global contrato (60 meses)
1	Serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Ministério Público de Roraima- MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de <i>link</i> de comunicação de dados a ser instalado na Sala Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, e Taxa de Transmissão inicial será de 100 Mbps (cem megabits por segundo) com possibilidade de expansão, tudo em conformidade com o Termo de Referência (0126023).	01	RS 184,67	RS 18.467,00	RS 221.604,00	RS 1.108.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Termo de Referência DTI (0126023);
- Proposta CLARO S.A (0116109).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço, objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditivado, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 60 e 65, §6º, da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **RS R\$ 1.108.020,00 (Um milhão cento e oito mil e vinte reais)**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo o valor anual **RS 221.604,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e quatro reais)** e mensal **RS 18.467,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais)**.

4.2. A despesa correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Elemento 339039, Subelemento 73, Fonte 101, conforme informação de disponibilidade orçamentária prestada. As despesas deste contrato para os Exercícios de 2020 e 2024, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos respectivos Exercícios.

4.3. O pagamento será realizado até 10 dias úteis após o aceite definitivo, senão houver impedimentos, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e FGTS em plena validade.

4.4. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

1. **EM** = Encargos Moratórios;
2. **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
3. **30** = número de dias do mês civil;
4. **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
5. **VP** = Valor da parcela em atraso.

4.5. É condição essencial para a utilização da compensação financeira citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa **CONTRATADA**. Não havendo motivação por parte da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8088/90.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, desde sua assinatura, admitidas alterações mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Deverá fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

7.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

7.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

7.1.7. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, previamente autorizados e devidamente identificados, a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

7.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se à:

7.2.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do MPRR e a rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;

7.2.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do DTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

7.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MPRR ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

7.2.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

7.2.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

7.2.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.10. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do DTI que solicitou e validou o serviço; identificação do serviço, bem como outras técnico hora hora; bem como outras informações pertinentes;

7.2.11. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.2.12. Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);
- 7.2.13. A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.
- 7.2.14. A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.
- 7.2.15. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- 7.2.16. Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 7.2.17. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;
- 7.2.18. Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 7.2.19. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o da prestação de serviço, podendo somente ser transcórrer desativados ao término do Contrato ou por solicitação do MPRR;
- 7.2.20. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização MPRR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- 7.2.21. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de capacidade qualidade do serviço;
- 7.2.22. O MPRR também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;
- 7.2.23. A administração dos roteadores será de responsabilidade da que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com administrador à equipe técnica designada pelo Contratada permissão de Gestor do Contrato;
- 7.2.24. A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e instalados serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pelo MPRR.
- 7.2.25. A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados no MPRR durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.
- 7.2.26. O MPRR poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;
- 7.2.27. A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs ao MPRR para a aferição do serviço;
- 7.2.28. A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pelo MPRR.
- 7.2.29. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.30. A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.
- 7.2.31. Prover e implementar, quando solicitado pelo MPRR, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment") 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- 7.2.32. A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;
- 7.2.33. A contratada disponibilizará serviços de NTP ("Network Time Protocol") stratum-2 para o sincronismo de horário nos servidores da contratante.
- 7.2.34. A rede deverá permitir a utilização e divulgação endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo pertencentes e/ou definido pelo MPRR. A Contratada se responsabilizará pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomo pertencentes e/ou indicados pelo Ministério, de CIDR especificado, pela implementação de traduções de endereços, na eventualidade do esquema de numeração IP do MPRR implicar em dificuldades de roteamento.
- 7.2.35. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.36. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, o MPRR poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e /ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma escrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.
- 8.2. Com fundamento nos termos da Lei, a Contratada ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MPRR, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa de:
- **0,5% (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;
 - **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso;
 - **8% (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2 (duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
 - **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
 - **4% (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;
 - **2% (dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco)

reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

- **8 % (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;
- **0,5 % (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Termo de Referência ou solicitada pelo MPRR ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;
- **10 % (dez por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências MPRR sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;
- **8 % (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;
- **4 % (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;

8.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com o MPRR, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MPRR à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93, de preferência pessoa que possua conhecimento refere a demanda;

9.2. O Acompanhamento e a Fiscalização do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

9.3. A Fiscalização deverá monitorar constantemente os Níveis de Qualidade de Serviços para a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.4. Até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a Contratada apresentará fatura detalhada referente aos serviços prestados no mês anterior;

9.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização deverá solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

9.6. O pagamento será feito mediante atesto do Fiscal referente à prestação dos serviços de acordo com as condições e valores pactuados.

9.7. A procuradora ou responsável técnico será o preposto da Contratada junto ao Fiscal do Contrato em relação às especificidades dos serviços a serem executados, devendo se manter disponível a estabelecer comunicação e sanar dúvidas do pessoal da Contratada durante a execução do objeto.

9.8. A Contratada e seu Responsável Técnico responderão por danos e prejuízos ao Ministério Público oriundos da atividade de seus técnicos no desempenho de suas funções, devendo repará-los imediatamente, sem ônus para o Contratante.

9.9. Ao Fiscal caberá o atesto das faturas referentes aos materiais e à prestação de serviços, sendo este atesto considerado como sendo o Recebimento Definitivo dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos. Este atesto na Nota Fiscal deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste documento.

9.10. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto das faturas.

9.11. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma Lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

9.13. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MENDES PADILHA**, Usuário Externo, em 30/10/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 04/11/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147811** e o código CRC **D127DC7B**.

